



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

AUTÓGRAFO N.º 05 - DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

Encaminha Projeto de Lei n.º 05/2017, de 27.01.2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal contrair parcelamento de débitos previdenciários junto a Secretaria da Receita Federal - INSS, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir parcelamento de débitos previdenciários junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - Ministério da Previdência Social - INSS, nos termos do Instrumento de Parcelamento a ser firmado entre as partes, relativo a débitos previdenciários, no valor originário de R\$ 2.576.377,64, acrescidos de multas e juros, relativo às competências 11/2016, 12/2016 e 13/2016.

Parágrafo único - O prazo de vigência do instrumento mencionado no caput deste artigo é de até 42 (quarenta e dois) meses.

Art. 2º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a assinar o Instrumento de Confissão de Dívida relativo ao débito existente, com a incidência de multa, juros e correção monetária a serem calculados nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal o direito de solicitar junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil a revisão e/ou correção e compensação dos valores devidos caso verifique, posteriormente, a assinatura do acordo a ocorrência de algum tipo de incorreção ou falha no sistema de cálculo e cobrança das tarifas e sua devida atualização e juros.

Art. 4º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, segue demonstrado no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dracena, 30 de janeiro de 2017.

Rodrigo Rossetti Palma
= Presidente =

Pedro Gonçalves Vieira
= Vice-Presidente =

Cláudio José Pasqualetto
= 1º Secretário =

Milton Polon
= 2º Secretário =

OBS.: AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Aprovado em discussão e votação única, pela unanimidade, na 3ª Sessão Extraordinária, do 1º ano, da 17ª Legislatura, realizada em 30.01.2017.